



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 6.608, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§1º A instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação já existente não será obrigatória, sendo facultado ao consumidor optar ou não por sua instalação.

§2º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e de sua instalação correrão às custas do consumidor.

§3º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente e com as exigências da Corsan.

Art. 2º Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta Lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 3º A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela Corsan ou por empresa/profissional por ela autorizada.

Art. 4º Após solicitação do consumidor, protocolada junto à Corsan, ela terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 6.608, de 27.03.2020 – fls. 02

Art. 5º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela Corsan, bem como em seus materiais publicitários e pelo PROCON do Município.

Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 5.310, de 20 de junho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte.


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Publicado no DOE

de 30/03/2020